LEI MUNICIPAL Nº.: 2.677/2009, DE 30 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza a aquisição do imóvel que menciona, com vistas à construção de unidades habitacionais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável ou através de ação de desapropriação, um imóvel urbano de propriedade do Sr. Ricardo Carvalho, localizado na Vila Carvalho, nesta cidade de Ipameri, com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na junção da Rua 14 com a Rua 12, segue por esta com o Az 37º00'00" por 32,50 m, mudando para Az 327º40'43" por 70,08 m, passando a dividir com a faixa de proteção da GO-330 (anel viário), mudando para o Az 217º20'50" por 57,00 m, passando a dividir com a Rua 11, mudando para o Az 126º59'40" por 65,92 m, passando a dividir com a Rua 14, voltando ao marco de origem, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob o nº R1, matrícula 2.223 de 04 de agosto de 1981.

Art. 2º - Para a aquisição do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá por conta da dotação orçamentária 10.1033.08.244.0125.1208-20090671-449061-Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º se destinará à edificação de unidades habitacionais, nos termos do Programa Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, em 30 de março de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 03/04/09 Horas 16:42